

97

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008/2009

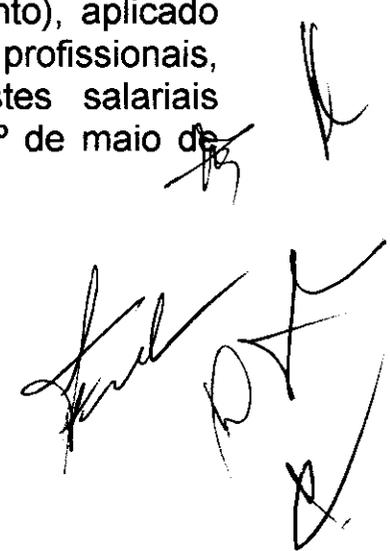
Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDAECE**, entidade sindical, com sede à Rua Pero Coelho, 935, Centro, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, sala 1008 - Aldeota, Fortaleza/Ce, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2.008 no índice correspondente a 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2008, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2.007 a 30 de abril de 2.008.





CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão a título de adicional de estímulo a todos os profissionais da categoria que possuírem cursos de Pós-Graduação à nível de especialização ou obter título de especialista, Mestrado e Doutorado, reconhecidos pelo MEC, 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o piso salarial, não cumulativos, e desde que o funcionário exerça efetivamente na empresa uma função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação.

Parágrafo segundo: O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2008 e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários interessados e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor, sendo facultado ao empregador conceder folgas compensatórias.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa de serviço, até 02 (duas) horas, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior à 02 (duas) horas de trabalho, o empregado fará jus uma refeição completa.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou por ausência no serviço durante 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.



CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturno, de insalubridade e/ou periculosidade e as horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$80,00 (oitenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais emitidos pela creche, escolinha ou internato para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão



pagar a importância de R\$70,00 (setenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos impostos.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRABALHO NO REPOUSO SEMANAL E FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal remunerado terão direito ao repouso em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro. Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados o pagamento da diária será feito em dobro sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao substituto a percepção de salário contratual igual ao do substituído quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias desde que tenha sido designado para exercer função diversa, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Administradores como estagiários com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contracheques, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamentos padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores deverão pagar os salários de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador. A estabilidade provisória terá início ao término do contrato de experiência e encerra-se 150 dias após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento semestral, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Administradores existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 dias;
- e) que seja apresentado certificado comprovante da participação até 20 (vinte) dias após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Administradores associados., Valor este que será depositado na Instituição bancária, da Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico-Ce, Agência: 1560 Conta Corrente: Nº 300379-8 e Operação: 003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à Instituição empregadora.



O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado para o SINDAECE, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Administradores contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a multa de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) a favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º maio de 2.008 a 30 de abril de 2.009. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Administradores, com designação de Administradores em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

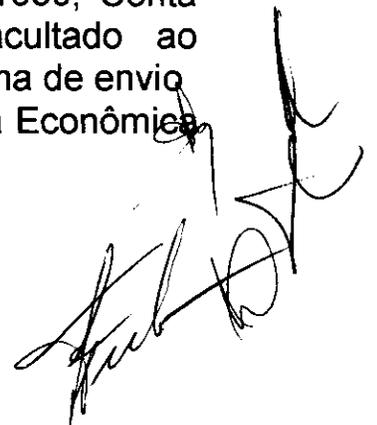
- Que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência;
- Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum no prazo de 20 (vinte) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Administrador poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço na área de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas empregadoras descontarão em folha de pagamento à título de Contribuição Sindical, o valor previsto na forma do art. 580 da CLT, sendo tais valores recolhidos em nome do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará – **SINDAECE** à rua Pero Coelho, 935 Centro – Fortaleza – Ce – CEP: 60.140 -100, fone: 231-9898, Código Sindical nº 012.417.01800-6 CNPJ – 09.485.158 / 0001 - 02. Valor este que será depositado na Instituição bancária, da Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico - Ce, Agência: 1560, Conta Corrente: Nº 300379-8 e Operação: 003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à Instituição empregadora.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Administrador, as empresas pagarão de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de ½ (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado.

